

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal nº 8.069/90 – Municipal nº 2.027/12 20.03.2012

EDITAL N° 001/2014 – CMDCA

Dá abertura ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, estabelece os prazos e dá outras providências.

O CMDCA, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.027 de 20.03.2012, de acordo com o Art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90 e a resolução 139/2009 do CONANDA, TORNA PÚBLICO que está aberto o Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Modelo-SC, para o período de mandato de 15 abril do ano de 2014 a 10 de janeiro do ano de 2016, através da Resolução nº 003/2014, faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que fará realizar, sob sua responsabilidade, o processo de escolha de 02 (duas) vagas para Conselheiro Tutelar Titular, sendo que os demais candidatos inscritos e eleitos serão considerados suplentes para o mesmo período acima citado.

A divulgação deste e dos demais editais, das resoluções, relativos às etapas do processo de escolha estarão afixados no site oficial www.modelo.sc.gov.br, no Departamento de Assistência Social, no mural público da Prefeitura Municipal, CRAS e em Jornal de Circulação Regional. Também serão fixados informativos na indústria, comércio, bancos e demais secretarias municipais.

É obrigação de o candidato acompanhar o edital e resoluções referentes ao andamento do processo eleitoral

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

1.1. Da Comissão Especial Eleitoral (CEE):

1.1.1. Fica criada a Comissão Especial Eleitoral, formada pelos Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente: Valter Rubens Cesco (representante da OAB - não governamental); Nádia Aparecida Deotti (Assistente Social da APAE - não governamental); Michelle Daneluz (Representante do LIONS Clube - não governamental); Jussane Frandoloso (Representante da Secretaria de Educação - governamental); Márcia Jacoby (Psicóloga da Secretaria de Saúde - governamental); e Marizete Floss (Assistente Social do Departamento de Assistência Social - governamental).

1.1.2 Das atribuições da Comissão Especial Eleitoral:

1.1.2.1 A comissão especial eleitoral ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

1.1.2.2 Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e
II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

1.1.2.3 Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

1.1.2.4 Esgotada a fase recursal, a comissão especial eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

1.1.2.5 Cabe ainda à comissão especial eleitoral:

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal nº 8.069/90 – Municipal nº 2.027/12 20.03.2012

- I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II - estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- IV - providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;
- V - escolher e divulgar os locais de votação;
- VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito.

1.2 Das etapas de escolha dos Conselheiros Tutelares:

1.2.1 A escolha dos conselheiros tutelares será realizada em 02 etapas, a saber:

- I - inscrição de candidatos;
- II - eleição dos candidatos através de voto direto, secreto e facultativo.

1.3 Da divulgação do processo de escolha dos conselheiros tutelares:

1.3.1 A Comissão Especial Eleitoral fará divulgar o edital e resoluções integrantes do processo de escolha dos conselheiros tutelares e fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:

- I - Poder Executivo e Legislativo do Município;
- II - Juiz de Direito da Comarca de Modelo-SC;
- III - Promotoria de Justiça da Comarca de Modelo.

CAPÍTULO II – DAS VAGAS, MANDATO, FUNÇÃO E REMUNERAÇÃO

2.1. Das Vagas:

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal nº 8.069/90 – Municipal nº 2.027/12 20.03.2012

2.1.1 Será eleito um (02) Conselheiros Tutelares Titular, sendo que os demais inscritos, por ordem de votação comporão o quadro de suplentes conforme prevê a Lei Municipal nº 2027 de 20 de março de 2012.

2.1.2 Os suplentes serão convocados a assumir o cargo de conselheiro titular, obedecida à ordem de votação obtida na eleição, tendo preferência o mais votado.

2.2. Do Mandato:

2.2.1 O mandato será para o período de 15 de abril do ano de 2014 a 10 de janeiro do ano de 2016.

2.3. Do exercício da função:

2.3.1. O conselheiro deverá ter disponibilidade para o cumprimento de vinte (20) horas semanais de trabalho, além dos plantões para os quais for escalado.

2.3.2. Além da jornada de trabalho de 20 horas semanais, o conselheiro (a) ficará de sobreaviso em noites, no horário de almoço, feriados, sábados e domingos, de acordo com escala de revezamento.

2.3.3. O exercício da função de conselheiro tutelar exige, além da carga horária semanal de trabalho, seja no expediente diário, seja no plantão ou sobreaviso, sua participação, de reuniões de trabalho fora da sede do conselho e sua eventual presença em atos públicos.

2.3.4. O Conselheiro eleito, se servidor público, será cedido ao Conselho Tutelar, por ato de disposição do Chefe do Executivo Municipal.

2.4. Da Remuneração:

2.4.1. A remuneração de cada Conselheiro Tutelar Titular será de 01 (um) salário mínimo nacional vigente, correspondente à carga horária de 20 horas semanais, sobreavisos, plantões, participação em curso de capacitação, orientações, atos

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal nº 8.069/90 – Municipal nº 2.027/12 20.03.2012

solenes e outras atividades pertinentes à função de Conselheiro Tutelar, de acordo com o previsto nesta Lei Municipal nº 2027/2012 de 20 de Março de 2012, e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.4.2. O Conselheiro Tutelar terá assegurada a percepção de todos os direitos assegurados na Constituição Federal aos trabalhadores em geral, especialmente:

I – décimo terceiro salário

II - férias anuais remuneradas com 1/3 a mais de salário;

III - licença-gestante;

IV - licença-paternidade;

V - licença para tratamento de saúde;

VI - inclusão no regime geral da Previdência Social.

Parágrafo Único – No caso de adoção pelo Conselheiro Tutelar será aplicada a Lei Federal nº 10.421/02.

2.4.3 A nomeação para membro do Conselho Tutelar não caracteriza qualquer forma de vínculo de emprego ou de cargo, não adquirindo, ao término de seu mandato direito a efetivação ou estabilidade.

2.4.4 Os direitos ou obrigações dos Conselheiros Tutelares ou dos suplentes quando em exercício, no que couber, são os decorrentes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, além dos direitos e atribuições previstos no Título V, Capítulo II, da Lei nº 8.069/90.

2.4.5. O Conselheiro Tutelar, se servidor público municipal, poderá optar pelos vencimentos fixados para o conselho tutelar ou pelos auferidos em órgão de origem, vedada acumulação e respeitada à proporcionalidade dos vencimentos em função da carga horária.

CAPITULO III- DOS REQUISITOS PARA CONCORRER AO CARGO

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal nº 8.069/90 – Municipal nº 2.027/12 20.03.2012

3.1 Dos requisitos mínimos indispensáveis:

3.1.1 Poderão concorrer a uma das vagas os candidatos que preencherem os seguintes requisitos/critérios:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 (vinte e um anos);

III - Residir no Município há mais de 01 (um) ano;

IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;

V - Escolaridade mínima de nível médio completo (2º grau);

VI - Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar;

VII - Não possuir antecedentes criminais e civis;

VIII - Estar em regularidade com a Justiça Eleitoral;

IX - Não estar respondendo processo junto ao Conselho Tutelar por infringir o ECA (Lei Federal nº 8.069/90).

CAPITULO IV- DA INSCRIÇÃO

4.1 Do período e local de inscrição:

4.1.1. A inscrição dos candidatos será realizada das 07h30min às 12h15min e das 13h00min às 18h00min, no período de **10/03/2014 à 19/03/2014**, no Centro de Referência de Assistência Social, sito a Rua Duque de Caxias, nº589, Centro – Modelo-SC, de segunda-feira à sexta-feira.

4.2 Dos documentos necessários para a inscrição:

4.2.1 No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I- Carteira de identidade (original e cópia) para comprovação da idade mínima exigida (21 anos de idade);

II- Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela vara Criminal da Comarca de Modelo (Fórum de Justiça);

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal nº 8.069/90 – Municipal nº 2.027/12 20.03.2012

III- Declaração de reconhecimento de idoneidade moral emitida pela Prefeitura de Modelo;

IV- Declaração emitida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente atestando não estar respondendo processo junto ao Conselho Tutelar;

V- Declaração de tempo de Moradia no Município de Modelo assinada pelo candidato;

VI- Comprovante atual de residência que pode ser conta de: luz, água ou telefone em nome do candidato. Obs: Caso os comprovantes estejam em nome de outra pessoa, deverá vir acompanhado de declaração, emitida pelo portador do endereço, dizendo que o candidato reside no referido endereço;

VII- Certificado original de conclusão do nível médio (2º Grau);

VIII- Atestado médico atual atestando aptidão física e mental;

IX- Comprovante de que está em dia com a Justiça Eleitoral. Retirar em (www.tse.jus.br);

X- Requerimento solicitando a inscrição no processo de escolha, assinado pelo candidato, acompanhado da documentação acima requerida. (Modelo disponível no local da inscrição).

4.2.2 Os documentos dos candidatos serão entregues juntamente com Requerimento de Inscrição (Anexo I) e Ficha de Inscrição do Candidato (Anexo II) no Centro de Referência de Assistência Social CRAS de Modelo.

4.2.3 No momento da inscrição somente será verificado se todos os documentos exigidos forem entregues, que posteriormente serão avaliados pela Comissão Especial Eleitoral, que analisará se todos os requisitos foram comprovados documentalmente.

4.2.4 No ato da inscrição o candidato receberá um comprovante de inscrição, com número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal nº 8.069/90 – Municipal nº 2.027/12 20.03.2012

inscrição, que será utilizado em todo o processo de escolha. O comprovante deverá ser apresentado no dia da escolha dos conselheiros tutelares.

4.2.5 Não será admitida a entrega ou substituição de qualquer documento após o ato da inscrição.

4.3 Da divulgação das inscrições deferidas e indeferidas:

4.3.1 Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Especial Eleitoral irá deferir ou indeferir as inscrições e publicará em resolução a relação dos candidatos, no Mural da Prefeitura, no CRAS, no Site do Município de Modelo – SC e no Departamento de Assistência Social.

4.3.2 Terá sua candidatura indeferida o candidato que não apresentar a documentação no prazo solicitado assim como, apresentar documentos que não comprovem os requisitos exigidos.

4.3.3 Caso não tenha o número mínimo de inscrições deferidas para fechar as vagas, será prorrogada para mais 10 dias a data das inscrições.

4.4 Da Impugnação das inscrições:

4.4.1 A partir da publicação das inscrições deferidas, qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA, a contar da data da publicação, poderá a apresentar, através de ofício, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado com base nos critérios da inscrição do candidato, o qual deve ser protocolado no CRAS, no período de 05 dias.

4.4.2 Oferecida a impugnação, a Comissão Especial Eleitoral dará ciência formal e imediata ao candidato em prazo não superior a 24 horas.

4.4.3 O candidato terá 24 horas contados da sua intimação para manifestar-se sobre a impugnação.

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal nº 8.069/90 – Municipal nº 2.027/12 20.03.2012

4.4.4. Transcorridos os prazos a Comissão Especial Eleitoral analisará, no prazo de 24 horas, os pedidos de impugnação/defesa se houverem, emitindo relatório com parecer sobre o mérito, dando ciência da sua decisão ao candidato.

4.4.5 Ao candidato, cuja impugnação tiver sido acolhida pela Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso de mais 24 horas sem prejuízo das medidas judiciais previstas na legislação.

4.4.6 Findo o prazo aberto para a apresentação de impugnações e defesas, a Comissão Especial Eleitoral fará a divulgação, por resolução, a relação dos (as) candidatos (as) aptos a participarem da próxima etapa, que é a eleição.

CAPÍTULO V - DOS IMPEDIMENTOS

5.1 Serão impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, os conjugues, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhado (as), durante o cunhadio, tios (as) e sobrinhos (as), padrasto/ madrasta e enteado e ou correspondentes da união estável entre homem e mulher, bem com parentes de terceiro grau.

5.2 Em caso de candidaturas de pessoas com grau de parentesco previsto neste artigo será considerada a ordem de inscrição.

5.3 Estende-se o impedimento do conselheiro, em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca (art. 140 do ECA).

5.4 Os atuais membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente a partir de sua inscrição nos termos deste edital, devem afastar-se das funções inerentes a atual representação até o resultado final do processo de escolha.

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal nº 8.069/90 – Municipal nº 2.027/12 20.03.2012

CAPITULO VI – Do Processo de Escolha

6.1 O processo de escolha será realizado sob a presidência do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) do município de Modelo e da Comissão Especial Eleitoral, sob fiscalização do Ministério Público da Comarca de Modelo SC.

6.2 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos pelo voto direto, secreto, facultativo de todos os eleitores do município, conforme resolução 139/2011 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

6.3 Cada eleitor terá direito a votar em um único candidato.

6.4 A eleição será realizada no dia 11/04/2014, no horário compreendido entre **11:00hs as 16:00hs**, tendo como local o **DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MODELO**, sito a Rua: Tiradentes, nº, Bairro Jardim, Modelo-SC.

6.5 Será utilizada para votação, Cédula Eleitoral Específica com espaço para o eleitor somente assinalar com x o candidato da sua escolha.

6.5.1 Para o processo de votação, será utilizado a cédula descrita acima, em virtude da não disponibilização das urnas eletrônicas, pelo Cartório Eleitoral.

6.6 Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome, apelido e número, dos candidatos.

6.7 Serão considerados nulos os votos que contiverem rasuras e tiverem mais de um candidato assinalado.

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal nº 8.069/90 – Municipal nº 2.027/12 20.03.2012

6.8 Será exigido no ato da votação: título de eleitor ou documento de identidade oficial com foto.

6.9 O Chefe do Poder Executivo publicará Decreto, nomeando os Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes, que entrarão em exercício em 15/04/2014.

CAPITULO VII - Da Conduta Durante a Eleição

7.1 Não será tolerado, por parte dos candidatos:

I - oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

II - promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;

III - promoção de transporte de eleitores;

IV - promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor.

7.1.1 O candidato que realizar qualquer uma das ações contidas no artigo 8.1, itens I, II, III e IV, acarretará na perda de sua candidatura, não podendo assumir a vaga de Conselheiro Tutelar.

7.2 Será permitido:

I - o convencimento do eleitor anterior a data da eleição para que este compareça ao local de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.

II - a apresentação do candidato em evento realizado pelo CMDCA para este fim, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura.

CAPITULO VIII - Do Resultado das Eleições

8.1 Concluída a apuração dos votos que começará logo após o encerramento da votação, o Presidente do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Resolução que será afixada No Departamento de Assitência Social, CRAS e Mural da Prefeitura.

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal nº 8.069/90 – Municipal nº 2.027/12 20.03.2012

8.2 Havendo empate no número de votos será considerado eleito:

I - o candidato mais idoso;

II - se ainda assim prevalecer o empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.

8.3 Os dois candidatos mais votados serão nomeados membros titulares do Conselho Tutelar, para complementar a composição do atual Conselho Tutelar; e, a partir do 3º (Terceiro) mais votado, serão considerados suplentes, para mandato de 15 de abril de 2014 até 10 de janeiro de 2016, respeitando o direito de uma recondução conforme artigo 132 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CAPITULO IX – Das Disposições Finais e Transitórias

9.1 O cronograma poderá sofrer alterações caso haja necessidade detectado pela Comissão Especial Eleitoral, sendo estas publicadas com antecedência.

9.2 Todos os atos relativos ao processo eleitoral serão acompanhados e fiscalizados pelo Ministério Público.

9.3 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação tácita das condições do processo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

9.4 A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal nº 8.069/90 – Municipal nº 2.027/12 20.03.2012

9.5 O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais junto ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

9.6 O não atendimento, pelo candidato, das condições estabelecidas neste Edital, implicará sua eliminação do processo, a qualquer tempo.

9.7 É vedado aos candidatos a conselheiro tutelar, exercer mandato político eletivo. Para concorrer a cargo eletivo político, deverá renunciar ao cargo de conselheiro tutelar.

9.8 As despesas do processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares serão custeadas pela Prefeitura Municipal.

9.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral (CEE), nomeada pelo CMDCA.

CAPITULO X – Do Cronograma

O processo de escolha seguirá o cronograma constante no anexo III deste edital.

Modelo (SC) 19 de fevereiro de 2014.

VALTER RUBENS CESCO
Presidente CMDCA

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal nº 8.069/90 – Municipal nº 2.027/12 20.03.2012

ANEXO I (REQUERIMENTO)

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu _____ brasileiro (a), estado civil _____, Profissão _____ Portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____ Residente e domiciliado(a) na rua _____ nº _____ Bairro _____ Telefone _____ e-mail _____

Em Modelo / SC, venho através do presente REQUERER minha inscrição para concorrer ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar, conforme Edital 001/2014 do CMDCA.

Juntamente com este requerimento, declaro e entrego toda documentação solicitada no edital.

Modelo, SC. _____

Assinatura do requerente

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal nº 8.069/90 – Municipal nº 2.027/12 20.03.2012

ANEXO II (FICHA DE INSCRIÇÃO)

<i>INSCRIÇÃO</i>	
<i>N.º</i>	
Nome do Candidato:	
Profissão:	
Data de Nascimento:	
Cidade/Estado:	
Filiação:	
Estado Civil:	
Sexo:	
C.P.F.	
Carteira de Identidade:	
Endereço: rua, n.º e bairro	
Reside no Município a quanto tempo?	
Telefone(s):	
Escolaridade:	
Data:	
Assinatura do Candidato	

Declaro sob as penas da lei que as informações acima são verdadeiras. Declaro, ainda, aceitar as condições do presente Edital.

ESTADO DE SANTA CATARINA**MUNICÍPIO DE MODELO****Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente****Lei Federal nº 8.069/90 – Municipal nº 2.027/12 20.03.2012**

ANEXO III (CALENDÁRIO OFICIAL)

ATIVIDADE	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Publicação do Edital	19/02/2014	17:00 horas	Mural da Prefeitura de Modelo, CRAS, Departamento de Assistência Social, Site do Município e Jornal de Circulação Regional.
Período de Inscrições	10/03/2014 à 19/03/2014	07:00h às 12:15h e das 13:00h às 18:00h	CRAS
Período de prorrogação das Inscrições caso não tenha o número mínimo de candidatos inscritos para preencher as vagas	20/03/2014 à 24/03/2014	07:00h às 12:15h e das 13:00h às 18:00h	CRAS
Publicação da lista dos candidatos com inscrições Deferidas ou Indeferidas	27/03/2014	10 horas	Mural da Prefeitura de Modelo, CRAS, Departamento de Assistência Social e no site do Município
Prazo de recurso para os candidatos que tiveram as Inscrições Indeferidas	28 e 29/03/2014	07:00h às 12:15h e das 13:00h às 18:00h	CRAS
Prazo para a comunidade ou o Ministério Público oferecer Impugnação de Candidaturas	29/03/2014 a 02/04/2014	07:00h às 12:15h e das 13:00h às 18:00h	CRAS
Prazo para Comissão eleitoral dar Ciência Formal ao candidato com pedido de Impugnação de Candidatura	03/04/2014	07:00h às 12:15h e das 13:00h às 18:00h	CRAS
Período para Defesa de candidatura com impugnação	04/04/2014	07:00h às 12:15h e das 13:00h às 18:00h	CRAS
Período para a Comissão Especial Eleitoral analisar os pedidos de Impugnação e defesa se houver	07/04/2014	08:00 horas	CRAS
Divulgação da relação das candidaturas Impugnadas e indeferidas	08/04/2014	11:00 horas	Mural da Prefeitura de Modelo, CRAS, Departamento de Assistência Social, Site do Município
Prazo para o candidato recorrer da decisão da	09/04/2014	07:00h às 12:15h e das 13:00h às 18:00h	CRAS

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal nº 8.069/90 – Municipal nº 2.027/12 20.03.2012

Comissão Especial Eleitoral			
Prazo para publicação da lista dos candidatos habilitados.	10/04/2014	17:00 horas	Mura da Prefeitura de Modelo, CRAS, Departamento de Assistência Social, Site do Município
Data do Processo de escolha (eleição)	11/04/2014	11:00h as 16:00h	Departamento de Assistência Social do Município
Data Posse dos Conselheiros Tutelares	14/04/2014	A definir	A definir
Início das Atividades	15/04/2014	-----	-----

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal nº 8.069/90 – Municipal nº 2.027/12 20.03.2012

Anexo IV

**DECLARAÇÃO DE COMPROVANTE DE RESIDENCIA
(caso o comprovante esteja em nome de outra pessoa)**

Eu _____, brasileiro, solteiro, domiciliado na
Rua _____, nº _____, Bairro _____, sob
RG nº _____, e CPF nº _____, declaro para os devidos fins que
_____, reside no seguinte endereço:
Rua _____, nº _____,
Bairro _____
_____, em Modelo/SC.

Modelo, SC, aos _____ dias do mês de _____ de 2014

(ASSINATURA)

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal nº 8.069/90 – Municipal nº 2.027/12 20.03.2012

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO TEMPO DE MORADIA

Eu, _____, brasileiro, filho de _____ e _____, nascido em ____/____/____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e CPF nº _____, residente na _____ - Modelo/SC, DECLARO para fins de comprovante perante do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, que resido no Município de Modelo há _____ anos.

Modelo, SC, aos ____ dias do mês de _____ de 2014

(ASSINATURA)

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal nº 8.069/90 – Municipal nº 2.027/12 20.03.2012

ANEXO VI

PEDIDO DE EMPUGNAÇÃO

Eu _____, brasileiro, _____, domiciliado na
Rua _____, nº _____, Bairro _____, sob RG nº _____, e CPF
nº _____, peço a impugnação da candidatura de
_____ pelo seguinte motivo
_____.

Modelo, SC, aos ____ dias do mês de _____ de 2014

(ASSINATURA)

(Protocolar no Departamento de Assistência Social)